**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 387/17.

 **PROCESSO Nº 1099/17.**

 **PLL Nº 127/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Legislativo em epígrafe, que isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais as pessoas cadastradas no Registro Brasileiros de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

Consoante dispõe a Constituição da República, aos Municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre eles taxas, em razão do exercício do poder de polícia (art. 30, incisos I, e 145, II).

E, na forma do que dispõe o Código Tributário Nacional, no artigo 6º, a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena.

 A Lei Orgânica declara a competência do Município para estabelecer suas leis e atos relativos ao interesse local, para instituir e arrecadar seus tributos e para prover as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde (arts. 8º, inciso II, 9º, inciso III, 107 e 157).

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 Cabe sinalar apenas que a Lei Orgânica estatui que a concessão de benefício ou incentivo que envolva matéria tributária exige *quórum* qualificado e somente se pode dar por prazo determinado (artigo 113, *caput* e§ 3º), e que a Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 14, impõe requisitos de cumprimento obrigatório no que tange à concessão de benefícios de natureza tributária.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 26 de junho de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594